



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000498

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 3

Outros

COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES QUADRIÊNIO 2020-2023

IBIRATAIA – BAHIA. 17 DE OUTUBRO DE 2019.

A COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA, no uso de suas atribuições e para fins de direito, e em razão das razões de recurso apresentados pelos concorrentes ALEX ROCHA DOS SANTOS, JOCIANE OLIVEIRA DE SANTANA MENEZES, MAIZA DE JESUS LIMA, MARCIA CARDOSO DOS SANTOS, RAILLANA FIRMINO SOUZA e UELITON DOS SANTOS, cujas razões de recurso foram recebidas, vem, por meio desta, apresentar **DECISÃO** quanto ao recurso interposto.

Do resumo dos recursos

Em brevíssima síntese, alegam os recorrentes, supostas questões concernentes ao processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares para o Município de Ibirataia, que maculariam o certame.

Alegam acerca desde pontos há muito já ultrapassadas e que foram motivos de recursos anteriores, quanto matéria relativa à efetiva eleição ocorrida no dia 06 de outubro.

Requer, ao final, a realização de novo pleito em razão das supostas irregularidades.

É o resumo. Passa a decidir.

Da decisão

Preliminarmente, antes da análise do mérito, cabe ser analisado se foram respeitadas as exigências estabelecidas no edital que regulamentam o procedimento eleitoral em questão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000498

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 3

O recurso fora encaminhado, por meio de e-mail, para a Secretaria de Assistência Social – não para a Comissão Eleitoral ou, sequer, para o CMDCA -, no dia 11 de outubro de 2019, às 00:52, por Raillana Firmino, uma das recorrentes. Cumpre mencionar também que apenas 03 (três) dos supostos 06 (seis) recorrentes de fato assinam as razões de recurso.

O edital 001/2019, que rege as eleições para o Conselho Tutelar, estabelece, conforme cronograma presente no seu anexo I, que o prazo para a impugnação do resultado da votação será do dia 07/10 a 10/10.

Concomitantemente, o dispositivo 17.1 do mesmo edital, impõe que "... os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocoladas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibirataia Bahia, respeitando os prazos estabelecidos neste edital."

Ora, por simples análise é possível perceber que as exigências estabelecidas no certame não foram cumpridas pelos Recorrentes.

Primeiramente, o recurso fora encaminhado por meio de e-mail, quando este deveria ter sido protocolado fisicamente na sede do CMDCA do Município de Ibirataia. Logo, errada a forma de apresentação, tendo em vista que o edital estabelece que o recurso deve ser protocolado diretamente no CMDCA, concluindo-se, portanto, que deveria ser por meio físico, impresso.

Segundamente, o e-mail destinatário do recurso fora o da Secretaria de Assistência Social, não o do CMDCA ou da Comissão Especial. Assim, totalmente equivocado o destinatário.

Terceiramente, **o recurso é totalmente intempestivo, tendo em vista que fora apresentado fora do prazo estabelecido no edital**. Ora, conforme já mencionado, o prazo fatal para interposição do recurso era o dia 10 de outubro, entretanto, o recurso só foi encaminhado, de forma incorreta (por e-mail quando deveria ser fisicamente), ao destinatário incorreto (encaminhou para a Secretaria de Assistência Social quando o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000498

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 3

responsável pelo recebimento é o CMDCA), apenas no dia 11 de outubro.

A intempestividade, erro na forma escolhida e no destinatário do documento das razões de recurso é motivo suficiente para as razões sequer serem recebidas. Porém, recebidas, fica a análise do mérito prejudicada.

Assim, apesar de terem sido recebidas as razões de recurso, em virtude da intempestividade, devem as mesmas serem prontamente rejeitadas sem sequer terem o seu mérito analisado.

IBIRATAIA - ESTADO DA BAHIA.


Manoel Santos de Jesus Filho

Presidente do CMDCA – Ibirataia/BA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral – Ibirataia/BA